



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL038/13

LEI Nº 064/13
DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Suplementar** no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº064/13.
C. Procópio, 09 de agosto de 2013.

Prefeito

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, **Crédito Suplementar** na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Fonte 0103 (Educação) na seguinte dotação:

Órgão:	09	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade:	09	Educação Infantil	
Função:	12	Educação	
Subfunção:	365	Educação Infantil	
Programa:	0006	Promoção do Ensino – Educação	
Proj./Ativ.:	2.026	Educação Infantil	
Elemento	Descrição	Fonte	RS
3.1.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0103	210.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0103 apurada conforme Anexo 03 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fonte 103).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

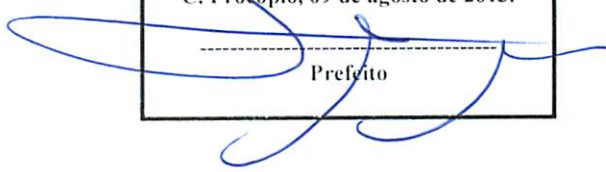
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº064/13.
C. Procopio, 09 de agosto de 2013.



Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO 03

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita 5% Transferências Constitucionais Fonte 0103

ANEXO 03 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita 5% Transfer. Constitucionais Fonte 0103						
Mês/Ano	RECEITAS			SOMA		
	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença
Jan	152.513,88	169.941,29	17.427,41	152.513,88	169.941,29	17.427,41
Fev	198.623,22	225.749,94	27.126,72	198.623,22	225.749,94	27.126,72
Mar	141.381,37	140.732,46	-648,91	141.381,37	140.732,46	-648,91
Abr	158.891,56	150.016,40	-8.875,16	158.891,56	150.016,40	-8.875,16
SOMA	651.410,03	686.440,09	35.030,06	651.410,03	686.440,09	35.030,06
Maio até dezembro	1.263.950,20			1.263.950,20		
TOTAL	1.915.360,23	686.440,09		1.915.360,23	686.440,09	

R\$	
1. Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a abril/2012):	651.410,03
2. Arrecadação do 2º período X1 (maio a dezembro/2012):	1.263.950,20
3. Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a abril/2013):	686.440,09
4. Receita prevista para o exercício 2013 (orçamento)	1.804.386,52 (Receita Tributária + Participação na receita da União e do Estado)

I- Cálculo da taxa de incremento:

Cálculo da taxa de incremento =	$\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 =$	$\frac{686.440,09}{651.410,03} \times 100 =$	105,38 %
---------------------------------	--	--	----------

Taxa de incremento =	105,4%	100,0% =	5,38 %
----------------------	--------	----------	--------

Arrecadação do 2º período de 2012 (X1) x Taxa de incremento =

Arrecadação no 2º período de X1 (maio a dezembro/2012):	1.263.950,20 Reais
Incremento percentual em Reais	5,38 %
	67.969,86 Reais

Arrecadação atualizada para o 2º Período de 2013 (em Reais)

Arrecadação 2º período de X1 (maio a dezembro/2012):	1.263.950,20 Reais
Incremento 2º período de X2 (janeiro a abril/2013):	67.969,86 Reais
Arrecadação atualizada para o 2º período de 2013	1.331.920,06 Reais

II- Cálculo do excesso de arrecadação

(A) Receita prevista para 2013 (orçamento):	1.804.386,52 Reais
(B) Arrecadação no 1º período de 2013 (janeiro a abril/2013):	686.440,09
(C) Arrecadação prevista para o 2º período de 2013:	1.331.920,06
	2.018.360,15 Reais

(B - C) Excesso de arrecadação esperado..... 213.971,63 Reais

DISTRIBUIÇÃO DO EXCESSO PROJETADO

Total	Total
213.971,63	213.971,63

O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação tem seu fundamento estampado no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.